

**TERMO DE CONTRATO**  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 014/2025  
Pregão Eletrônico 011/2025 - SRP  
CONTRATO Nº 066/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025 QUE FAZEM  
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO  
MARANHÃO - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA **JF  
LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA**, localizada a Praça Central, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº **01.616.041/0001-70**, neste ato representada pela **Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO**, inscrita no RG nº **019560942001-0 SSP-MA** e CPF nº **\*\*\*.740.193 - \*\*** e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretária Municipal a **Sr.ª LAÍSE VARGAS**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JF LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.372.183/0001-79**, sediada na Avenida Governador Luís Rocha, nº 163, Sala – A, Potosi, CEP: 95800-000, na cidade de Balsas - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA**, portador da Carteira de Identidade nº **1940476 SSP/PI** e CPF nº **\*\*\*.702.413 - \*\***, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 011/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 018/2025/SRP/PMFN mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 15 - TRATOR - JOHN DEERE 5075E						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	VL. UNT	V. TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

1	BOMBA DÁGUA DO MOTOR	UNID	Mahle	1	R\$ 2.154,49	R\$ 2.154,49
2	TAMPA BOCAL ABASTECIMENTO	UNID	VDO	1	R\$ 123,29	R\$ 123,29
3	PRÉ-FILTRO	UNID	Tecfil	1	R\$ 129,50	R\$ 129,50
4	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA (LE)	UNID	TRW	1	R\$ 792,08	R\$ 792,08
5	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA (LD)	UNID	TRW	1	R\$ 794,54	R\$ 794,54
6	CONJUNTO DE BUCHAS DA MANGA DE EIXO (LE)	UNID	Cofap	4	R\$ 469,84	R\$ 1.879,36
7	CONJUNTO DE BUCHAS DA MANGA DE EIXO (LD)	UNID	Cofap	4	R\$ 477,36	R\$ 1.909,44
8	TAMPA DO ÓLEO DO MOTOR	UNID	Mobil	1	R\$ 125,55	R\$ 125,55
9	RESERVATORIO OLEO	UNID	Varga	1	R\$ 417,58	R\$ 417,58
10	VEDADOR FELTRO MANFA EIXO DIAN	UNID	Sabo	2	R\$ 196,26	R\$ 392,52
11	VARETA MEDIDORA DE ÓLEO DO MOTOR	UNID	Original	1	R\$ 130,92	R\$ 130,92
12	TAMPA RADIADOR 10PSI	UNID	Varga	1	R\$ 53,38	R\$ 53,38
13	BOMBA ALIMENTADORA COMBUSTIVEL	UNID	Bosch	1	R\$ 329,89	R\$ 329,89
14	ELEMENTO FILTRO OLEO COMBUSTIVEL	UNID	Tecfil	1	R\$ 119,86	R\$ 119,86
15	ELEMENTO FILTRO DE AR PRINCIPAL	UNID	Mann	2	R\$ 204,08	R\$ 408,16
16	ELEMENTO DE FILTRO DE AR DE SEGURANÇA	UNID	Fram	3	R\$ 117,02	R\$ 351,06
17	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	UNID	Hengst	3	R\$ 201,03	R\$ 603,09
18	TAMPA DA BOMBA DE DIREÇÃO	UNID	TRW	1	R\$ 112,36	R\$ 112,36
19	RETROVISOR	UNID	Metagal	1	R\$ 496,90	R\$ 496,90
20	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UNID	SKF	2	R\$ 459,01	R\$ 918,02
21	ROLAMENTO DO CENTRO	UNID	INA	2	R\$ 346,58	R\$ 693,16
22	ROLAMENTO DO RODA DIANTEIRA	UNID	SKF	4	R\$ 304,31	R\$ 1.217,24
23	TAMPA BOCAL ENCHIMENTO DE ENTRADA DE ÓLEO DO MOTOR	UNID	Varga	1	R\$ 169,70	R\$ 169,70
24	HASTE DE NÍVEL CURTO 420 - VARETA DE VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ÓLEO	UNID	Original	1	R\$ 163,98	R\$ 163,98
25	ARRUELA RODA DIANTEIRA	UNID	SKF	10	R\$ 102,92	R\$ 1.029,20
26	RÓTULA DE 2 PEÇAS ROLAMENTO	UNID	TRW	7	R\$ 493,14	R\$ 3.451,98
27	RETENTOR (150 X 176 X 16 mm)	UNID	Sabo	4	R\$ 59,99	R\$ 239,96
28	RETENTOR (150 X 180 X 14,5mm)	UNID	Sabo	3	R\$ 52,24	R\$ 156,72
29	MOLA PRATO	UNID	Varga	3	R\$ 124,61	R\$ 373,83
30	SUORTE DA COROA	UNID	Dana	1	R\$ 652,83	R\$ 652,83
31	COROA DENTADA (Z= 75 DENTES)	UNID	Dana	1	R\$ 3.479,43	R\$ 3.479,43
32	CONJUNTO PORTA PLANETÁRIA PORTA ENGRENAGEM	UNID	Dana	1	R\$ 1.368,08	R\$ 1.368,08
33	ESPAÇADOR	UNID	Dana	1	R\$ 262,05	R\$ 262,05
34	LUZES SINALIZADORAS	UNID	Autopoli	2	R\$ 203,14	R\$ 406,28



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

35	LANTERNAS	UNID	Multi-Led	2	R\$ 342,40	R\$ 684,80
36	CAIXA DE FUSIVEIS	UNID	Arteb	3	R\$ 949,87	R\$ 2.849,61
37	RESFRIADOR DE ÓLEO	UNID	Multilaser	1	R\$ 1.420,91	R\$ 1.420,91
38	BARRA DE TRAÇÃO	UNID	Mahle	1	R\$ 1.342,58	R\$ 1.342,58
39	PINO DE ENGATE NA BARRA DE TRAÇÃO	UNID	Dana	7	R\$ 159,16	R\$ 1.114,12
40	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID	Engatecar	7	R\$ 179,65	R\$ 1.257,55
41	BICO DE INJEÇÃO	UNID	Gates	2	R\$ 887,91	R\$ 1.775,82
42	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO MANUAL	UNID	Bosch	1	R\$ 409,85	R\$ 409,85
43	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID	Bosch	7	R\$ 265,66	R\$ 1.859,62
44	BUCHA ESPAÇADOR	UNID	Varga	1	R\$ 208,11	R\$ 208,11
45	ENGRENAGEM PLANETÁRIA (Z=29 DENTES)	UNID	Dana	2	R\$ 1.231,59	R\$ 2.463,18
46	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA (5/8 X 18 UNF.X 79,4 mm)	UNID	Perfect	3	R\$ 50,93	R\$ 152,79
48	PORCA RODA DIANTEIRA (SEXTAVADA 5/8 X 18 UNF G5 ZN)	UNID	Perfect	4	R\$ 46,97	R\$ 187,88
49	ENGRENAGEM DA TRAÇÃO	UNID	Dana	1	R\$ 750,50	R\$ 750,50
50	ROLAMENTO CÔNICO	UNID	Timken	2	R\$ 432,40	R\$ 864,80
51	CONJUNTO ROLAMENTO RÓTULA DE 2 PEÇAS	UNID	Dana	2	R\$ 474,35	R\$ 948,70

**VALOR TOTAL DO LOTE**

**R\$ 44.197,25**

**LOTE 18 - VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR MARCA: MERCEDES BENS ATEGO 1719**

**COMBUT: DIESEL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDE	VL. UNT	V. TOTAL
1	ALTERNADOR	UNID	Bosch	1	R\$ 2.095,39	R\$ 2.095,39
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	Monroe	2	R\$ 701,03	R\$ 1.402,06
3	AMORTECEDOR TRAZEIRO	UNID	Cofap	2	R\$ 596,73	R\$ 1.193,46
4	AUTOMATICO	UNID	Delphi	2	R\$ 244,50	R\$ 489,00
5	BOTÃO DE ACIONAMENTO DE AR	UNID	Hella	1	R\$ 337,83	R\$ 337,83
6	BRAÇO DE DIREÇÃO	UNID	TRW	2	R\$ 652,38	R\$ 1.304,76
7	BURRIM DA RODA DIANTEIRA	UNID	SKF	3	R\$ 308,55	R\$ 925,65
8	BURRIM DA RODA TRAZEIRA	UNID	SKF	3	R\$ 349,82	R\$ 1.049,46
9	BURRIM DE FREIO	UNID	SKF	1	R\$ 524,96	R\$ 524,96
10	CHAVE DE SETA	UNID	Hella	1	R\$ 745,34	R\$ 745,34
11	COMPRESSOR DO AR-CONDICIONADO	UNID	Denso	1	R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00
12	CRUZETA CARDAN	UNID	Spicer	2	R\$ 269,70	R\$ 539,40
13	CUICA DE FREIO DIANTEIRA	UNID	Master	4	R\$ 390,83	R\$ 1.563,32
14	CUICA DE FREIO TRAZEIRA	UNID	Master	4	R\$ 491,24	R\$ 1.964,96
15	DIFERENCIAL	UNID	Dana	1	R\$	R\$ 14.453,64



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

					14.453,64	
16	EIXO BENZ	UNID	Mercedes-Benz	2	R\$ 266,25	R\$ 532,50
17	ESTATOR DO ALTERNADOR	UNID	Bosch	2	R\$ 238,23	R\$ 476,46
18	FAROL DIANTEIRO	UNID	Arteb	1	R\$ 730,99	R\$ 730,99
19	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	Tecfil	7	R\$ 180,35	R\$ 1.262,45
20	FILTRO DE OLEO	UNID	Tecfil	10	R\$ 163,43	R\$ 1.634,30
21	FILTRO DO AR-CONDICIONADO	UNID	Tecfil	4	R\$ 61,94	R\$ 247,76
22	INDUZIDO	UNID	Bosch	2	R\$ 358,58	R\$ 717,16
23	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UNID	Febi Bilstein	4	R\$ 749,45	R\$ 2.997,80
24	JOGO EMBUCHAMENTO TRASEIRO	UNID	Febi Bilstein	4	R\$ 797,12	R\$ 3.188,48
25	JUMELO	UNID	Spicer	2	R\$ 183,77	R\$ 367,54
26	KIT DE EMBREAGEM	UNID	Sachs	1	R\$ 4.870,15	R\$ 4.870,15
27	LAMPADA 1034	UNID	Philips	3	R\$ 4,44	R\$ 13,32
28	LAMPADA 1141	UNID	Philips	3	R\$ 11,25	R\$ 33,75
29	LAMPADA 67	UNID	Philips	3	R\$ 7,50	R\$ 22,50
30	LAMPADA H7	UNID	Philips	3	R\$ 39,61	R\$ 118,83
31	LANTERNA TRASEIRA	UNID	Philips	2	R\$ 268,40	R\$ 536,80
32	LIMPADOR DE PARABRISA	UNID	Bosch	4	R\$ 164,94	R\$ 659,76
33	LONA DE FREIO DIANTEIRO	UNID	Cobreq	3	R\$ 302,17	R\$ 906,51
34	LONA DE FREIO TRASEIRO	UNID	Cobreq	3	R\$ 367,12	R\$ 1.101,36
35	MANCAL DO ALTERNADOR	UNID	INA	2	R\$ 322,96	R\$ 645,92
36	MOLA MERTE	UNID	Rassini	2	R\$ 717,01	R\$ 1.434,02
37	MOLA QUARTA	UNID	Rassini	2	R\$ 636,20	R\$ 1.272,40
38	MOLA SEUNDA	UNID	Rassini	2	R\$ 607,99	R\$ 1.215,98
39	MOLA TERCEIRA	UNID	Rassini	2	R\$ 545,09	R\$ 1.090,18
40	MOTOR DE LIMPADOR	UNID	Valeo	1	R\$ 538,95	R\$ 538,95
41	MOTOR DE PARTIDA	UNID	Bosch	1	R\$ 2.244,32	R\$ 2.244,32
42	PALHETA DO LIMPADOR	UNID	Bosch	3	R\$ 194,39	R\$ 583,17
43	PARACHOQUE DIANTEIRO	UNID	Inov9	1	R\$ 1.428,97	R\$ 1.428,97
44	PINO DE CENTRO	UNID	Spicer	3	R\$ 41,56	R\$ 124,68
45	PIVÔ DIANTEIRO	UNID	TRW	4	R\$ 238,19	R\$ 952,76
46	PLACA DE DIODO	UNID	Gauss	2	R\$ 643,11	R\$ 1.286,22
47	POLIA DO ALTERNADOR	UNID	Dayco	2	R\$ 272,73	R\$ 545,46
48	RADIADOR	UNID	Behr	1	R\$ 2.219,30	R\$ 2.219,30
49	RELER AUXILIAR	UNID	Hella	3	R\$ 123,41	R\$ 370,23
50	RELER DE FAROL	UNID	Hella	3	R\$ 170,59	R\$ 511,77
51	RETENTOR DE VEDAÇÃO DO BASCULANTE	UNID	Sabó	2	R\$ 264,39	R\$ 528,78
52	REULADOR DE VOLTAEM	UNID	Gauss	2	R\$ 273,94	R\$ 547,88



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

53	ROLAMENTO B17	UNID	SKF	2	R\$ 123,05	R\$ 246,10
54	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UNID	SKF	2	R\$ 263,35	R\$ 526,70
55	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UNID	Timken	2	R\$ 296,75	R\$ 593,50
56	ROLAMENTO DO CENTRO	UNID	INA	2	R\$ 357,86	R\$ 715,72
57	ROTOR DO ALTERNADOR	UNID	Bosch	2	R\$ 147,51	R\$ 295,02
58	SUORTE DE ESCOVA	UNID	Gauss	2	R\$ 509,70	R\$ 1.019,40
59	SUSPENSOR DE AR	UNID	Knorr-Bremse	1	R\$ 2.329,43	R\$ 2.329,43
60	TAMQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID	Plastcar	1	R\$ 2.317,41	R\$ 2.317,41
61	TENSOR DA CORREA	UNID	Gates	1	R\$ 666,49	R\$ 666,49
62	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNID	TRW	4	R\$ 209,30	R\$ 837,20
63	TURBINA	UNID	BorgWarner	1	R\$ 3.206,05	R\$ 3.206,05
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 81.231,66</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>						<b>R\$ 125.428,91</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 125.428,91 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));



- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 11.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3 Multa:**

- 11.3.1** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 11.3.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.4.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 11.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.6** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.7** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.9** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.3.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.3.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**12.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão: 02 PODER EXECUTIVO**

**Unidade: 08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**Dotação: 04.122.0052.2042.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)


**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de RIACHÃO - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**LUIZA  
COUTINHO  
MACEDO:  
57674019349**

Assinado digitalmente por LUIZA  
COUTINHO MACEDO:57674019349  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=5059029000150, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=LUIZA  
COUTINHO MACEDO:57674019349  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025-04-25 15:27:17  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

Feira Nova do Maranhão - MA, 25 de abril de 2025.

**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
Prefeita Municipal  
Município de Feira Nova - MA



**LAÍSE VARGAS**  
Secretária Municipal de Infraestrutura  
Portaria Nº 005/2025  
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

JF LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA:36789339000166  
Assinado de forma digital por JF LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA:36789339000166  
Dados: 2025.04.25 16:06:14 -03'00'

**JF LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA**

CNPJ: sob o nº 36.789.339/0001-66

**JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA**

Sócio Administrador

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME Alvaro Rocha de Silva  
CPF 65848040300

NOME Luiz Roberto Pereira Lourenço  
CPF 045502563-81

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 554114756f7e43f74b47c8897b16e649

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 066/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 066/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Dotação: 04.122.0052.2042.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 125.428,91 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: JF LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.372.183/0001-79, neste ato representada pelo S.r. JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA - Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 99a627b6c772448fb20a735a91e8f098

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0052.2086.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 125.617,13 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e dezessete reais e treze centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: JF LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.372.183/0001-79, neste ato representada pelo S.r. JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA - Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 345d72b231bfd4f21227f430a6896f3a

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORT Dotação: 12.122.0052.2025.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 241.100,19 (duzentos e quarenta e um mil e cem reais e dezenove centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: JF LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.372.183/0001-79, neste ato representada pelo S.r. JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA - Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 2fa0b6facfc82d72246d754fe8293bfa

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 069/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 069/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Dotação: 04.122.0052.2042.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 145.286,01 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e seis reais e um centavo); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: JC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.304.763/0001-39, neste ato representada pelo S.r. JOSE CARLOS OLIVEIRA JUNIOR - Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: d4695aa4c0493adaaf69bbade0fe2d8e

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 070/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 070/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela